



CAMARA DE SAO LUIS GONZAGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000021 / 2025

Proprietário/Interessado: 00000052 GREISON RIBEIRO ARAUJO

CNPJ/CPF: 05577947308
Endereço: MASSARAMDUBA DOS GREGORIO
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS.**

Observações:

DATA: 18/02/2025 **HORA:** 09:31:48

Nestes termos peço deferimento

Wany e Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Projeto de Lei N.º 001/2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, sem ônus para os cofres públicos da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130, parágrafo 1º, do Regimento Interno, artigo 27, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E O PREFEITO SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - São servidores públicos do Poder Legislativo Municipal elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Lei, os servidores efetivos, ativos ou inativos, e os servidores comissionados em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta Lei:

I - consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procederá, em folha de pagamento dos servidores ou Vereadores para os quais foram concedidos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

empréstimos, os descontos relativos às consignações, recolhendo em favor do consignatário os valores descontados;

II - consignatário: instituição financeira responsável pela concessão dos empréstimos aos consignados;

III - consignado: servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, definidos no art. 1º e seu parágrafo único desta Lei;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, quando for o caso, efetuado por força de lei ou mandado judicial, podendo ser:

a) contribuições previdenciárias;

b) imposto de renda;

c) pensão alimentícia judicial;

d) reposição e indenização ao erário;

e) decisão judicial ou administrativa; ou

f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do Vereador, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

VI - remuneração líquida ou subsídio líquido: a parcela remanescente da remuneração do servidor ou do subsídio do Vereador após a dedução das consignações compulsórias;

VII - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa.

Art. 3º - A operação de empréstimo de que trata esta Lei dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o consignado e o consignatário, observados os dispositivos legais vigentes, assim como as disposições do convênio a ser celebrado entre o consignatário e o consignante.

Art. 4º - O consignatário deverá encaminhar a listagem com o nome dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal e os valores a serem debitados ao consignante até no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

§ 1º - Extrapolado o prazo mencionado no "caput" deste artigo, o desconto passará a ser realizado no mês subsequente.

§ 2º - Nos casos de desconto a maior em razão de informações incorretas do consignatário, ficará este obrigado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ressarcir o consignado, encaminhando os comprovantes para o consignante.

Art. 5º - Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta Lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos no referido convênio a ser firmado entre consignante e consignatário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 6º - No ato da contratação a soma das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor consignado ou subsídio líquido do Vereador consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 7º - As consignações facultativas de que trata essa Lei poderão ser efetuadas até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para servidores efetivos, ativos ou inativos, e até o limite do fim da legislatura para Vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único: Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 8º - A consignação com desconto em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do consignante, que fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 9º - Ocorrendo o desligamento do servidor ou Vereador, sob qualquer forma, do quadro do consignante, a retenção das verbas rescisórias será de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração líquida ou subsídio líquido, observando-se os valores necessários à quitação de eventuais empréstimos.

Art. 10 - O cumprimento, pelo consignante, das obrigações assumidas em convênio ficará automaticamente suspenso com relação ao consignado que deixar de receber sua remuneração ou subsídio dos cofres do Poder Legislativo, em decorrência de eventuais afastamentos, independentemente do motivo, durante todo o período em que perdurar o afastamento.

Art. 11 - Salvo hipóteses contrárias previstas nesta Lei ou no convênio, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do consignado e do signatário.

Art. 12 - A concessão de consignação facultativa efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I - não poderá o signatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo ou saldo ao final do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 13 de Fevereiro de 2025.

Greison Ribeiro Araújo
GREISON RIBEIRO ARAUJO
Vereador - Presidente

Francisco Eraldo Silva de Oliveira
FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA
Vereador - Vice-Presidente

Eliseu Araújo de Sousa
ELISEU ARAÚJO DE SOUSA
Vereador - 2º Vice-Presidente

Marilene de Sousa Jerônimo Apoliano
MARILENE DE SOUSA JERÔNIMO APOLIANO
Vereadora - 1ª Secretária

Arlete Oliveira Nunes
ARLETE OLIVEIRA NUNES
Vereadora - 2ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal.

A proposta visa proporcionar aos servidores e parlamentares do Poder Legislativo melhores condições de acesso ao crédito, possibilitando a obtenção de empréstimos com taxas de juros mais acessíveis, mediante a consignação dos valores diretamente na folha de pagamento. Tal mecanismo já é amplamente utilizado em diversas esferas da administração pública, sendo um instrumento eficaz para garantir segurança tanto ao tomador quanto à instituição financeira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que ele atende ao interesse público e contribuirá para a melhoria da gestão financeira dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Greison Ribeiro Araújo
GREISON RIBEIRO ARAÚJO
Vereador – Presidente

Francisco Eraldo S. de Oliveira
FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA
Vereador – Vice-Presidente

Eliseu Araújo de Sousa
ELISEU ARAÚJO DE SOUSA
Vereador- 2º Vice-Presidente

Marilene de Sousa Jerônimo Apoliano
MARILENE DE SOUSA JERÔNIMO APOLIANO
Vereador – 1º Secretária

Arlete Oliveira Nunes
ARLETE OLIVEIRA NUNES
Vereadora- 2º Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a celebração de convênios entre a Câmara Municipal e instituições financeiras para viabilizar a concessão de empréstimos consignados a servidores e Vereadores.

A consignação em folha de pagamento é um mecanismo seguro, que permite a realização de empréstimos com melhores condições de pagamento e taxas reduzidas, já que os descontos ocorrem diretamente na folha, reduzindo o risco de inadimplência. Essa prática já é adotada em diversos órgãos públicos, conferindo segurança jurídica às partes envolvidas.

Além disso, a regulamentação desse tipo de consignação garante transparência na relação entre os vereadores e servidores, a Câmara Municipal e as instituições financeiras, estabelecendo critérios claros para a realização dos descontos e assegurando a proteção dos envolvidos.

Cabe ressaltar que o projeto resguarda o princípio da responsabilidade financeira, ao limitar a margem consignável a **40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor consignado ou subsídio líquido do Vereador consignado, sendo 10% (dez por cento) exclusivo para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas**, garantindo que os descontos não comprometam a subsistência dos beneficiários.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei trará benefícios tanto para os servidores e Vereadores, que terão acesso facilitado ao crédito, quanto para a Administração, que poderá firmar convênios dentro de um marco normativo bem definido.

Diante dessas razões, submetemos esta proposição à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de sua relevância para o bom funcionamento da Câmara Municipal e o bem-estar dos seus servidores e parlamentares.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do Art. 123, inciso I, e Art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 001/2025 que autoriza a celebração de convênios entre a Câmara Municipal e instituições financeiras para viabilizar a concessão de empréstimos consignados a servidores e Vereadores.

A urgência justifica-se pela relevância e o impacto positivo que o referido projeto trará para os servidores e parlamentares desta Casa, assegurando-lhes condições mais vantajosas para obtenção de crédito, com menores taxas de juros e maior segurança jurídica, conforme já ocorre em diversos órgãos públicos.

Além disso, a regulamentação dessa modalidade de consignação proporcionará transparência na relação entre os servidores, a Câmara Municipal e as instituições financeiras, garantindo critérios claros e proteção aos beneficiários. O projeto também resguarda o princípio da responsabilidade financeira, ao estabelecer limite de 40% da remuneração líquida como margem consignável, conforme detalhado na justificativa do projeto.

Considerando a importância dessa regulamentação para o bom funcionamento da Administração Pública e o bem-estar dos servidores e Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação deste requerimento, para que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

a matéria tramite em caráter de urgência, conforme previsto no Regimento Interno.

Nestes termos, pede deferimento.

GREISON RIBEIRO ARAÚJO
GREISON RIBEIRO ARAÚJO
Vereador – Presidente

Francisco Eraldo Silva de Oliveira
FRANCISCO ERALDO SILVA DE OLIVEIRA
Vereador – Vice-Presidente

Eliseu Araújo de Sousa
ELISEU ARAÚJO DE SOUSA
Vereador- 2º Vice-Presidente

Marilene de Sousa Jerônimo Apoliano
MARILENE DE SOUSA JERÔNIMO APOLIANO
Vereador – 1º Secretária

Arlete Oliveira Nunes
ARLETE OLIVEIRA NUNES
Vereadora- 2º Secretária